



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 399, DE 25 DE MARÇO DE 2.011.

Publicação feita nesta data

25 / 03 / 2011

Kátia C. Almeida

ASSINATURA

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar repasse de parcela de doações a Entidades do Município de São Simão – GO, angariadas pela CEMIG GT, CEMIG D, e de seus Empregados, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento na legislação vigente, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a repassar as doações angariadas pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG** e dos seus **Empregados**; a serem repassadas, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão (FMDCA – São Simão – GO), as seguintes Entidades e nos respectivos valores:

Entidade	Valor
APAE de São Simão /GO	R\$ 1.225,00
CENTRO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO – São Simão/GO	R\$ 2.900,00
CENTRO ESPIRITA JERÔNIMO MENDONÇA - São Simão/GO	R\$ 1.975,00
PASTORAL DA CRIANÇA DE São Simão/GO	R\$ 8.695,00
CENTRO ESPIRITA JERÔNIMO MENDONÇA - São Simão/GO	R\$ 400,00

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a repassar as doações do aporte de 1%(um por cento) do Imposto de Renda devido pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG**; a serem repassadas, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão (FMDCA – São Simão – GO), as seguintes Entidades registradas e habilitadas:

Entidade	Valor
APAE de São Simão /GO	R\$ 7.185,00
CENTRO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO – São Simão/GO	R\$ 7.185,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

<b>CENTRO ESPIRITA JERÔNIMO MENDONÇA - São Simão/GO</b>	R\$ 7.185,00
<b>PASTORAL DA CRIANÇA DE São Simão/GO</b>	R\$ 7.185,00

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 4º.** O repasse ficará vinculado à apresentação da competente prestação de contas.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze(25/03/2011).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**